

CrediUNI

PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO UNICRED

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO – PROCIN

REGULAMENTO GERAL

Do Conceito e Finalidade

Artigo 1º. O Programa de Crédito Educativo UNICRED – CREDIUNI/PROCIN, é uma modalidade de financiamento estudantil concedido aos alunos da pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Cruz Alta, que possuam vínculo empregatício regular com a Fundação Universidade de Cruz Alta na condição de professor e/ou técnico-administrativo.

Artigo 2º. A Fundação Universidade de Cruz Alta, mantenedora da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, por intermédio do Acordo de Cooperação e do Contrato Particular para Administração de Crédito Educativo celebrados em 11/08/2015, obteve linha de crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação e de pós-graduação, conforme os dispostos abaixo.

Do Requerimento e da Documentação Exigida

Artigo 3º. O Programa Intersectorial de Assistência Social da Universidade de Cruz Alta – PIAS publicará o calendário e cronograma de inscrições no CREDIUNI/PROCIN, de acordo com os critérios estabelecidos via edital específico publicado pela Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 4º. Após a abertura do calendário, os interessados deverão retirar o formulário de requerimento de inscrição no balcão de atendimento do PIAS, localizado na Secretaria Acadêmica da Universidade de Cruz Alta e estar regularmente matriculado e/ou ter vínculo acadêmico vigente.

Artigo 5º. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado de fotocópia atualizada dos seguintes documentos:

- I** – Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- II** – Documento de Identidade.
- III** – Certidão do Registro Civil (nascimento ou casamento).
- IV** – Comprovante de residência.
- V** – Comprovante de rendimentos dos últimos 03 (três) meses.
- VI** – Declaração de Imposto de Renda e recibo de entrega, no caso de isenção apresentar os três últimos contracheques ou ainda extratos bancários dos últimos doze meses. No caso de insuficiência de renda, apresentar a documentação citada neste artigo em nome do responsável financeiro do requerente.
- VII** – Comprovante de residência.
- VIII** – Comprovante de matrícula do período que será financiado.
- IX** – Comprovação de bens patrimoniais: Certidão Positiva ou Negativa do Registro de Imóveis e do Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul – Detran/RS.
- X** – Outros documentos eventualmente solicitados pela UNICRED.



§1º. Se o candidato for viúvo, apresentar cópia da certidão de óbito do cônjuge falecido.

§2º. Se o candidato for casado ou em união estável, apresentar fotocópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro e, se for o caso, com averbação do divórcio ou de separação judicial.

§3º. No caso de união estável, apresentar fotocópia atualizada da declaração registrada em cartório.

§4º. No caso de insuficiência de renda, apresentar a documentação citada neste artigo em nome do responsável financeiro do requerente.

Artigo 6º. O candidato deverá indicar pessoa apta a integrar o Contrato Particular de Mútuo como coobrigado solidário/fiador, observando os seguintes requisitos:

I – Ter idade superior a 18 (dezoito) anos.

II – Não possuir registro de restrição financeira.

III – Não ser cônjuge ou companheiro do candidato.

IV – Ser brasileiro ou naturalizado com residência e domicílio no Brasil.

V – Se fiador de outro beneficiário, comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Parágrafo único. Se o coobrigado solidário/fiador for casado ou se declarar em união estável, é obrigatória a anuência e assinatura do cônjuge ou companheiro no Contrato Particular de Mútuo. Sendo casado, e, se for o caso, com averbação do divórcio ou de separação judicial.

Artigo 7º. A indicação do coobrigado solidário/fiador estar acompanhada de fotocópia atualizada dos seguintes documentos:

I – Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II – Documento de Identidade.

III – Certidão do Registro Civil (nascimento ou casamento).

IV – Comprovante de residência.

V – Comprovante de matrícula do período que será financiado.

VI – Comprovante de rendimentos dos últimos 03 (três) meses.

VII – Declaração de Imposto de Renda e recibo de entrega, no caso de isenção apresentar os três últimos contracheques ou ainda extratos bancários dos últimos doze meses. No caso de insuficiência de renda, apresentar a documentação citada neste artigo em nome do responsável financeiro do requerente.

VIII – Comprovação de Patrimônio: Certidão Positiva ou Negativa do Registro de Imóveis e Detran.

IX – Comprovação de bens patrimoniais: Certidão Positiva ou Negativa do Registro de Imóveis e do Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul – Detran/RS.

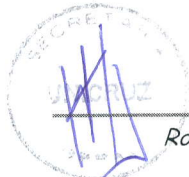
X – Outros documentos eventualmente solicitados pela UNICRED.

§1º. Se o coobrigado/fiador for viúvo, apresentar cópia da certidão de óbito do cônjuge falecido.

§2º. Se o coobrigado/fiador for casado ou em união estável, apresentar fotocópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro.

§3º. No caso de união estável, apresentar fotocópia atualizada da declaração registrada em cartório.

§4º. No caso de insuficiência de renda, apresentar a documentação citada neste artigo em nome do responsável financeiro do requerente.



Artigo 8º. O coobrigado solidário/fiador poderá ser substituído nas seguintes condições:

- I** – A pedido do aluno beneficiário.
- II** – A pedido do coobrigado solidário/fiador.
- III** – A pedido da UNICRED.

Parágrafo único. Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, os pedidos de substituição deverão ser devidamente fundamentados e com a apresentação de novo coobrigado/fiador nas mesmas condições contratuais do anterior e observadas as exigências deste Regulamento Geral e do Contrato Particular de Mútuo.

Dos Critérios de Aprovação, Obtenção e Manutenção do Crédito

Artigo 9º. A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios a serem observados pelo beneficiário:

- I** – Apresentação de regularidade acadêmica.
- II** – Comprovação de possuir vínculo empregatício regular com a Fundação Universidade de Cruz Alta.
- III** – Apresentação comprovante de residência atualizado do beneficiário e do coobrigado solidário/fiador e seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso.
- VI** – Observação dos prazos estabelecidos para a contratação, bem como o Calendário Acadêmico da Universidade de Cruz Alta.
- V** – Aprovação satisfatória em todos os requisitos de avaliação de crédito estabelecidos pela UNICRED.

Parágrafo único. Poderão as partes, de comum acordo, alterar os critérios de seleção, concessão e manutenção do crédito educativo, devendo promover ampla divulgação das novas regras quando da liberação do calendário de inscrições.

Artigo 10. A concessão do crédito educativo será realizada mediante a celebração, entre a UNICRED, na qualidade de mandatária da UNICRUZ, e o aluno beneficiário, de um Contrato Particular de Mútuo, que deverá estabelecer prazo, garantia, forma de pagamento, penalidades e as condições seguintes:

- I** – O contrato acima aludido deverá conter os requisitos formais necessários à definição do objeto, o prazo e a forma de pagamento, as consequências de mora, a garantia fidejussória e o foro de eleição.
- II** – Atualização dos valores contratados.
- III** – Taxa administrativa do beneficiário.
- IV** – Outras obrigações necessárias à perfeita execução do contrato.

Parágrafo único. Após a assinatura do respectivo contrato será liberada, pela UNICRED, a carta-crédito, que autorizará a quitação do serviço educacional junto a UNICRUZ, de acordo com o valor das parcelas de semestralidade/anuidade autorizadas.

Do Valor do Crédito

Artigo 11. O crédito concedido corresponderá ao valor de 100% (cem por cento) das mensalidades/anuidades autorizadas pela UNICRUZ e UNICRED, desde que atendidos, integralmente, o disposto no presente Regulamento Geral e nas normas institucionais da Fundação Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, e da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuos dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde de Cruz Alta – UNICRED.

Da Devolução do Crédito

Artigo 12 A devolução do valor do crédito contratado obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, tendo como referência a data de assinatura do mesmo.

II – As parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, devendo ser integralizadas no período de 24 (vinte e quatro) ou de 36 (trinta e seis) meses, de acordo como o crédito contratado.

III – O valor contratado será atualizado pelo percentual fixo de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) ao mês, aplicado pela UNICRED para o reajuste das parcelas, até o mês de o efetivo pagamento de cada parcela. Ainda, ocorrerá incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), conforme as determinações legais vigentes que regem as operações de crédito.

IV – O pagamento do valor das parcelas ocorrerá mensal e sucessivamente, obedecendo o prazo contratado através de crédito em conta corrente em favor da UNICRED, através de Doc/Depósito/TED para a conta corrente informada pelo contratante (empregado) que autoriza a Fundação Universidade de Cruz Alta (empregadora) a descontar em folha de pagamento até subsistirem a completa exoneração da dívida.

V – A instrução que trata da autorização do débito em folha de pagamento mencionada no inciso anterior é conferida em caráter irrevogável e irretratável, alcançando, inclusive, as verbas rescisórias devidas na hipótese de rompimento do contrato de trabalho.

VI – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, caberá à empregadora reter e repassar, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, assim consideradas as importâncias devidas, a quantia suficiente para liquidar as parcelas vincendas do referido valor de crédito educativo.

§1º. Poderão ainda ser incluídas nos contratos, a critério da UNICRED, outras despesas financeiras aos alunos beneficiários.

§2º. Poderá a UNICRED oferecer, no ato de assinatura do contrato, opção de contratação de seguro para cobrir eventuais contratemplos financeiros, ou de outra ordem, que venham a impedir, momentaneamente, a adimplência das obrigações do aluno beneficiário.

Do Cancelamento do Crédito

Artigo 13. O Contrato Particular de Mútuo poderá ter sua exigibilidade antecipada se implementadas quaisquer das condições abaixo elencadas:

I – Solicitação expressa do beneficiário.

II – Trancamento de matrícula.

III – Desistência ou abandono do curso.

IV – Transferência de Instituição de Ensino.

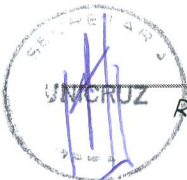
V – Óbito do beneficiário.

VI – Inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento Geral e no Contrato Particular de Mútuo.

Parágrafo único. O período de devolução do crédito terá início imediatamente após a rescisão do respectivo contrato.

Das Disposições Finais

Artigo 14. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela Fundação Universidade de Cruz Alta e pela UNICRED.



Artigo 15. O presente Regulamento Geral poderá ser alterado, modificado, atualizado mediante proposição e anuência da Fundação Universidade de Cruz Alta e da UNICRED.

APENSO*

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que recebi, li e acato, na íntegra, o Regulamento Geral do Programa de Crédito Educativo UNICRED – CREDIUNI /PROCIN expedido pela Universidade de Cruz Alta.

Cruz Alta, ____/_____/____.

Assinatura
Nome completo
CEP


* A ser firmado pelo beneficiário do Programa.


Enedina Maria Teixeira da Silva
Presidente
Fundação Universidade de Cruz Alta

Cruz Alta, 09 de setembro de 2016.


Elvio de Almeida Pereira
Diretor Presidente
UNICRED Cruz Alta

Testemunhas:


Nome: Vinicius de Camargo Machado
CPF: 920.492.730-53


Nome: Marcelo Gonçalves de Castro
CPF: 552.369.360-04

